

PARECER N.º 212 / 2009	
	ASSUNTO: Documento de consenso para a Estrutura e Funções das Equipas de Saúde Mental Comunitária
O CE ADOPTA NA INTEGRA O PARECER N.º 14 / 2009 DA CEE DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA	

1. A questão colocada

Encontrando-se em consulta no *site* do Alto Comissariado da Saúde, no espaço referente à Coordenação Nacional para a Saúde Mental, o documento «Consenso para a Estrutura e Funções das Equipas de Saúde Mental Comunitária», o Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, através da Comissão de Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, decidiu pronunciar-se.

2. Fundamentação

Ao proceder à consulta e análise do documento em questão, denominado de «Consenso para a Estrutura e Funções das Equipas de Saúde Mental Comunitária (ESMC)», constata-se que este se encontra organizado por seis pontos. Optou-se, assim, por analisar cada ponto em particular com a finalidade de constituir um comentário final.

No primeiro ponto é realizada uma breve introdução à «Organização de serviços de Saúde Mental de adultos (Plano Nacional de Saúde Mental), aparecendo denominado como grandes desafios:

- «Completar a rede nacional de Serviços Locais de Saúde Mental (SLSM) e promover a diferenciação dos cuidados prestados por estes serviços;
- Desenvolver serviços e programas para a reabilitação e desinstitucionalização de Doentes Mentais Graves (DMG);
- Desenvolver os Serviços Regionais de Saúde Mental (SRSM) necessários para complementar os Serviços Locais em áreas específicas;
- Coordenar a reestruturação dos hospitais psiquiátricos à medida que as respostas por eles asseguradas forem sendo transferidas para outros serviços».

Sendo certamente estes uns dos grandes desafios que surgem devidamente enquadrados no Plano Nacional de Saúde Mental 2007-2014, identificamo-nos com eles e subscrevemos as estratégias a desenvolver, estimulando a «composição e funcionamento de equipas multidisciplinares, com forte participação de enfermeiros e outros técnicos não médicos».

Alude o **segundo ponto** ao convite e âmbito do encontro, evidenciando a formação como grande finalidade desse encontro: «A Coordenação Nacional para a Saúde Mental (CNSM), está a preparar alguns programas de formação que visam proporcionar a profissionais, que ainda não tenham tido experiência pessoal de trabalho em Equipas de Saúde Mental Comunitária, uma formação participada através de enfoques multidisciplinares». Definindo, assim, como público-alvo os profissionais que não tenham experiência em

Saúde Mental Comunitária e possam vir a integrar estas equipas, o conteúdo essencial que garante o sucesso desta formação centra-se na «clarificação do papel dos diferentes profissionais nas ESMC, do seu funcionamento global e a sua avaliação, a CNSM sente ser importante, mesmo indispensável, obter as opiniões dos profissionais de todas as disciplinas, sobre a abrangência do seu tipo de competências próprias e áreas de funcionalidade e responsabilidade partilhada com outros profissionais».

Para levar a bom termo esta formação, a CNSM recorre a «colegas que trabalham, desde há longa data numa equipa de saúde mental comunitária, que abarca muitas das dimensões contempladas nesta forma de organizar cuidados comunitários», admitindo desta forma que se construa «um documento de consenso final, que se prevê poder vir a ser muito útil nas acções de formação a iniciar».

Sendo que é considerado «indispensável», como estratégia para levar a bom termo esta formação, definir as competências dos diferentes profissionais que integram as ESMC, identificando as «Competências próprias e partilhadas dos profissionais das ESMC», a Ordem dos Enfermeiros (OE) considera que a CNSM excede largamente as funções para qual foi constituída¹.

Das profissões que integram a equipa técnica - médicos (psiquiatras), enfermeiros, psicólogos, técnicos do Serviço Social, terapeutas ocupacionais, psicomotricistas e psicopedagogos -, constatamos que três profissões (médicos, enfermeiros, psicólogos) são profissões auto-reguladas, reconhecendo a sociedade portuguesa a sua capacidade de constituírem associações profissionais de direito público.

No que respeita aos enfermeiros, o reconhecimento pelo «Governo que os enfermeiros, no estágio actual do desenvolvimento da enfermagem e com a plena consciência do relevante papel que desempenham no sistema de saúde, constituem um corpo institucional idóneo para assumir a devolução dos poderes que ao Estado competem no que concerne à regulamentação e controlo do exercício profissional»(Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril), cabe à Ordem dos Enfermeiros definir as suas competências profissionais. Estando as competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais definidas pelo Conselho de Enfermagem da OE desde 2003², encontra-se neste momento em preparação para consulta a todos os enfermeiros (utilizando a técnica de *Delphi*), as competências do enfermeiro especialista, onde se integra a Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica. De qualquer modo, havendo necessidade de operacionalizar as competências deste grupo profissional, compete à OE e poderá a mesma responder ao que nesta matéria for requerido.

Sendo o **ponto três** do documento referente ao programa do encontro, nada há a comentar, uma vez que a OE não foi convidada para o integrar.

Prosseguindo com a análise no **quarto ponto**, questionamos qual a fundamentação que levou às recomendações apresentadas sobre a estrutura e funções das ESMC, uma vez que em todo o documento não existe uma única referência bibliográfica. Não se compreende como, por exemplo, se fala de rácios das equipas, não conhecendo a forma de chegar a estes números, complicando mais o facto de não estar identificado efectivamente quem constitui as equipas («Cada ESMC será assim uma pequena Equipa, constituída por um número médio de 8 Profissionais»). Sendo que a CNSM «considera desejável que a equipa técnica contenha: psiquiatras, enfermeiros, psicólogos, técnicos do Serviço Social, terapeutas ocupacionais, psicomotricistas e psicopedagogos», não é possível saber efectivamente quantos profissionais de cada profissão estarão representados. Acresce que, já em 2007, no Relatório da Proposta

¹ Despacho n.º 10464/2008 de 9 de Abril

² http://www.ordemenfermeiros.pt/images/contents/documents/60_CompetenciasEnfCG.pdf

de Plano de Acção para a Reestruturação e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde Mental em Portugal 2007-2016³ se falava da importância de, em «seguida, estimar com rigor as necessidades futuras nos vários grupos profissionais, com base nestes rácios. Só com base nesta estimativa se poderá planear a formação e as estratégias de contratação dos profissionais das várias disciplinas». Passados dois anos, os documentos apresentados ainda manifestam menos rigor e excluem, sem qualquer fundamento, profissionais como terapeutas da fala e professores do Ensino Especial, que integram as equipas existentes (Recursos Humanos, IGIF, 2006).

A OE, sobre a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental⁴ (RNCCI), emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria, no âmbito da RNCCI, as Unidades e Equipas de Cuidados Continuados Integrados da Saúde Mental e sobre a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados⁵, onde:

- Sistematiza a configuração da Rede de Cuidados Continuados Integrados, clarificando a estrutura e os serviços, de forma a tornar mais claros a amplitude e o potencial de desenvolvimento da intervenção de Enfermagem;
- Suporta uma visão de Enfermagem na prestação de cuidados continuados integrados, potenciadora de uma acção que vise o acompanhamento e o cumprimento do plano de cuidados à pessoa dependente e família;
- Harmoniza a linguagem utilizada pelos enfermeiros nos diferentes contextos de cuidados da RNCCI;
- Incentiva a utilização de um padrão de documentação, que evidencie e contribua para a qualidade dos cuidados de enfermagem.

No **ponto seis** não reconhecemos qualquer validade aos conteúdos referentes às competências próprias e partilhadas dos Enfermeiros, uma vez que estas só podem ser definidas pela profissão e pelo quadro legal e jurídico que regulamenta o exercício, remetendo para o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros - Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro⁶, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros - Decreto-Lei 104/98 de 21 de Abril, o Código Deontológico do Enfermeiro⁷, as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, o Enquadramento Conceptual, Enunciados Descritivos e Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem⁸.

3. Conclusão

Pelo exposto, o Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros considera que a CNSM excedeu largamente as funções para qual foi constituída⁹ ao propor-se definir as competências de profissionais de saúde que exercem funções em ESMC, em particular nas profissões auto-reguladas onde a sociedade portuguesa reconhece a sua capacidade de constituírem associações profissionais de direito público.

Assim, compete à Ordem dos Enfermeiros definir as competências profissionais, quer para os enfermeiros de Cuidados Gerais, quer para os enfermeiros especialistas, e em particular neste contexto, para os enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.

³ <http://www.acs.min-saude.pt/2008/01/18/plano-accao-servicos-de-saude-mental?r=771>

⁴ <http://www.ordemenfermeiros.pt/index.php?page=490>

⁵ <http://www.ordemenfermeiros.pt/index.php?page=44&view=highlights:Print&id=724&print=1>

⁶ <http://www.ordemenfermeiros.pt/index.php?page=168>

⁷ <http://www.ordemenfermeiros.pt/index.php?page=150&version=1>

⁸ http://www.ordemenfermeiros.pt/images/contents/documents/98_Padroesqualidade.pdf

⁹ [Despacho n.º 10464/2008 de 9 de Abril](#)

Constatamos ainda que, além da imprudência de se propor regular profissões já reguladas, a desarmonia das propostas apresentadas para as competências dos profissionais que exercem a sua actividade nas Equipas de Saúde Mental Comunitária demonstra o desconhecimento da legislação que regula as profissões da saúde em Portugal, assim como a incapacidade de dialogar com as instituições que as regulam.

Releva-se ainda a continuidade da indefinição relativa às dotações dos diferentes grupos profissionais que constituem a equipa multiprofissional.

Pelo que, não subscrevendo este documento, refutamos o seu conteúdo, valorizando, contudo, a sua intenção de consenso. Para que o consenso possa existir, disponibilizamo-nos a colaborar, em articulação com as instituições que regulam as outras profissões e com a CNSM, para a construção de um verdadeiro documento de consenso sobre as competências profissionais a desenvolver nestes e noutros contextos de Saúde Mental e Psiquiatria.

Pe' O Conselho de Enfermagem

Enf.ª Lucília Nunes
Presidente
12.10.2009